



PUBLICAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que, a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ora proposto, contemplará a continuidade no atendimento da Educação infantil de crianças, em sua maioria em situação de acolhimento e/ou vulnerabilidade social. Até o presente momento, de alguma forma, todas as instituições conveniadas, cumpriram satisfatoriamente às necessidades educacionais. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria de Educação Infantil.

Diante do exposto, vimos pelo presente, “comunicado e publicar” a dispensa de chamamento público com “**extrema atenção e urgência**”, conforme justificativa descrita a baixo, das unidades conveniadas, seguindo.

Período: Janeiro a junho podendo ser renovado de julho a dezembro de 2018

Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil

Objeto: Celebração de Termos de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar.

CONSIDERANDO que, “*através de chamamento público*” nº 08/2016, houve a celebração de Termos de Colaboração, para atendimento a rede municipal de ensino, com o intuito de atender a demanda.

CONSIDERANDO que, o artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que, nos termos do artigo 208 do Texto Constitucional, o dever do Estado será efetivado mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, oferecida em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

CONSIDERANDO que, o artigo 211, § 2º, da carta magna, impõe aos Municípios o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e que o artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ratifica essa norma constitucional, dispondo que incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e

pré escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos, incluindo dentre as hipóteses de dispensa os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política (art. 30, VI).

CONSIDERANDO que, Desta forma, o Município de Carapicuíba, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, possuiu convênio com 21 unidades, desde o início do ano, celebrado através chamamento publico realizado em dezembro de 2016 pela gestão passada.

CONSIDERANDO que, neste início de ano entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Destarte que, a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de “ajuste”, dentre eles, a regra de chamamento público, onde o mesmo atende vários quesitos que deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, considerando o atendimento a todas as exigências contidas na referida lei, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços que estão sendo executados com as 20 unidades conveniadas que atende em média **3.500 alunos** da rede municipal de ensino.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO, ainda, que as Associações, possuem capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas à sua execução e que, além de previamente credenciadas pela Secretaria de Educação, encontram-se cadastradas no Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC, e, desse modo, as matrículas efetivadas pelas referidas instituições na educação infantil oferecida em creche para crianças de até três anos de idade são computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, cabendo ao Poder Executivo repassar a essas instituições os recursos correspondentes.

Cabe salientar que, para o cumprimento da referida dispensa, as entidades interessadas apresentarão os documentos solicitados no **ANEXO I**, e cumprirão o plano de trabalho tratado no **ANEXO II**, ambos fazem referência e são partes integrantes da proposta de dispensa, cumprindo assim, os requisitos **mínimos** para a formalização do Termo de colaboração.

É evidente que, justifica-se o fato que o atendimento realizado pelas unidades conveniadas, não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do **Termo de Colaboração**, das unidades conveniadas existentes, fazendo referência e dispensando para 2018 o Chamamento Público que trata do modelo de estrutura e parceria, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Destarte que, o cumprimento do ANEXO I e ANEXO II, ocasionará um estudo individual de cada unidade conveniada, no intuito de melhorar e adequar as exigências contidas no Marco Regulatório, que estabelece a documentação e estrutura para um atendimento de qualidade, sendo assim, nessas condições, à vista do parecer jurídico. e com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, A Secretaria Municipal de Educação **DECLARA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termos de Colaboração com as organizações da sociedade civil ASSOCIAÇÕES, no prazo de 180, podendo ser renovado por igual período em comum acordo de ambas as partes, tendo por objeto o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar.

Sendo o que se apresenta segue relação das conveniadas que pelo justificado a cima terão a dispensa de chamamento público para objetivar os alunos da rede municipal de ensino, para posteriormente elaborarmos um plano de trabalho, para remanejar, adequar e sobre tudo absolver todo atendimento de forma contínua.

Associação Assis. e Educacional Pedacinho do Céu	Atenci
AMA-Assoc. de Mulheres Amigas do Bairro Nv. Horizonte	
Centro Social St. Rita de Cássia Com. Kolping Vl. Dirce I	nte:
Comissão de Mães da R.Inf.do Cj.Hab.Pres.Castelo Branco	
Comunidade Kolping da Aldeia	
Comunidade Kolping São Lucas	
Comunidade Kolping de Vila Menck	
Comunidade Kolping do Jardim Tonato	Wagne
Comunidade Kolping Nova Carapicuíba	r de
Comunidade Kolping Sul Americana	Oliveir
Fraternidade Assistência Vila Cesamo	a
Associação Santa Brigida Matriz	Lopes
Kolping Estadual – OKE (Angélica)	
ONG Brasil Melhor – Projeto Nosso Futuro	Diretor
ONG Crescer com Saber	
Visão da Esperança	De
Vovó Olinda I	acordo
Centro de Recreação Infantil Favo de Mel	: Lilian
Associação beneficente de Carapicuíba – Casa da Criança	Braga
Associação de Moradores da Vila Menk	Vieira
	Secret

ária Municipal de Educação

